



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

**EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 159/2019-1
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Mensal Estimado: R\$ 2.230,41

Data e local da disputa: 27/06/19, até as 13h00 para inserir propostas; e, às **14h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação BB nº: 771015

Vistoria: Facultativa (Vide Anexo I)

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação

Vide Anexo II

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 159/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central split inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

- | | |
|--|--|
| a. Recebimento das Propostas: | Até as 13h00 do dia 27/06/2019 |
| b. Início da disputa de preços: | 27/06/2019, às 14h00 |
| c. Endereço Eletrônico: | <u>www.licitacoes-e.com.br</u> |

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil poderão ser sanadas na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", ou pelos demais contatos disponibilizados no site.

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.



3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;

4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País

4.3.7. Que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL DO LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, expresso em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam (art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006) até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a)



Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de Preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br). **O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme disposto no subitem 12.5.3.**

10.1.1. A Proposta Atualizada de Preços deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.2. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses.**

10.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada de Preços, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta e dígito, número da agência e dígito e nome do banco (ver Anexo III).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1., do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrado no órgão competente, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
A/C Coordenadoria de Licitações
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 2º andar - Centro
Campinas/SP - CEP 13015-081

13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para



assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO", deste edital.

13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.

13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos**, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido à Senhora Secretária da Administração deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I - não apresentar documentação exigida para o certame;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - não assinar o Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII - comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII - cometer fraude fiscal;
- IX - não retirar a Nota de Empenho.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

18.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

18.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

19.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

19.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 11 de junho de 2019.

Viviane Mendes Marques
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Descrição Detalhada do Objeto

LOTE 01		
It.	Descrição	Unidade
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal.	Mensal

a) Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal.

b) A contratação abrange a substituição de peças, que serão fornecidas pela contratada mediante apresentação de tabela de preços do fabricante ou entrega de três orçamentos, e receberá autorização para o fornecimento, após o recebimento do empenho para a entrega das peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, incluindo soldas na tubulação frigorígena, compressores e todos os componentes elétricos, placas, controles, circuitos eletrônicos e sensores de temperatura, entre outros componentes necessários.

c) Também estão inseridos na presente contratação todos os serviços periódicos, com a troca de peças e componentes de limpeza, bem como todas as diversas aplicações de serviços nos equipamentos.

1.3. Descrição do equipamento central instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa – Rua Dr. Quirino, nº 1.080, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081:

- a) Marca: Hitachi;
- b) Tipo: Central Splitão Inverter;
- c) Capacidade: 20TR/cada;
- d) Gás: R-410 A;
- e) Compressor: Inverter – acionado por inversor de frequência;
- f) Módulo Trocador de Calor: RTC200CNP;
- g) Módulo Ventilador: RVT200CXP;
- h) Tensão: 220V;
- i) Fases: Trifásico;
- j) Condensadora: RAP200F5IV;



- k) Corrente Condensadora: 48,70 A (frequência 100%);
- l) Corrente Módulo Ventilador: 8,2 A;
- m) Potência Condensadora: 18,30 kW;
- n) Potência Módulo Ventilador: 2,20 kW;
- o) Descrição: Equipamento de ar condicionado de grande porte tipo Central (splitão) com compressor variável tipo Inverter, na capacidade de 20 TR.
- p) Linha frigorígena de um circuito 1x RAP (condensadora) 1x Evaporadora (RVT+RTC).

1.4. Descrição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

- a) Para o efetivo cumprimento dos serviços, a contratada deverá fornecer mão de obra qualificada em quantitativo suficiente, com profissionais aptos a executar tarefas de acordo com as descrições a seguir, na periodicidade estipulada.
- b) Os serviços de manutenção correspondem às atividades de inspeção, limpeza, controle da qualidade do ar nos ambientes climatizados e reparos dos componentes dos condicionadores de ar climatizados, que deverão ser executados pela contratada em concordância com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser desenvolvido e demonstrado por escrito à Coordenadoria de Manutenção do TRT, baseando-se nas rotinas e procedimentos constantes do Termo de Referência.

1.5. Manutenção Preventiva

1.5.1. Mensalmente (ou sempre que necessário, devendo a primeira execução ocorrer até o 15º dia de cada mês, sempre em dias úteis, nos horários especificados no item 1.12, "Prazos e Garantias", com abrangência das seguintes atividades):

- a) Limpeza externa e interna do evaporador/condicionador;
- b) Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- c) Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição quando necessário;
- d) Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar a fixação e alinhamento das polias dos motores e ventiladores;
- g) Verificar aquecimento do motor;
- h) Verificar carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- i) Verificar filtro secador na linha de líquido refrigerante;
- j) Verificar o funcionamento da resistência do cárter;
- k) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores ventiladores;
- l) Medir e registrar a tensão elétrica solicitada pelos motores ventiladores;
- m) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (i), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E);
- n) Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- o) Verificar estado e tensão das correias do ventilador.

1.5.2. Semestralmente (ou sempre que necessário, sendo a primeira execução em até 30 dias após o início do contrato):

- a) Verificar a operação da válvula de expansão;
- b) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os;
- c) Medir o superaquecimento do gás refrigerante;
- d) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA) e (PB);
- e) Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético) (PO);
- f) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como relês térmicos, pressostato de alta baixa, óleo, etc.;



- g) Eliminar focos de oxidação;
- h) Retocar pintura;
- i) Recuperar os revestimentos protetores internos.

1.6. Manutenção em Quadro Elétrico

1.6.1. Mensalmente (ou sempre que necessário, sendo a primeira execução em até 30 dias após o início do contrato):

- a) Limpeza geral dos componentes e painel;
- b) Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras sem carga;
- c) Verificar desarme dos disjuntores;
- d) Verificar se os fusíveis são adequados ou foram adulterados ou trocados;
- e) Verificar e registrar tensão de alimentação sem carga e à plena carga, observando possíveis quedas de tensão por deficiência de alimentação;
- f) Verificar os pontos de aquecimento anormal e corrigi-los, se necessário;
- g) Reapertar parafusos terminais e fusíveis;
- h) Verificar as lâmpadas de sinalização, trocando as queimadas.

1.6.2. Semestralmente (ou sempre que necessário, sendo a primeira execução em até 30 dias após início do contrato):

- a) Verificar estado de terminais e contatos de força e auxiliar, limpando-os ou substituindo-os;
- b) Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automática está correndo sempre após atingir a máxima aceleração de tensão reduzida;
- c) Aferir os instrumentos, comparando com aparelhos portáteis;
- d) Verificar e registrar a regulagem dos relês de proteção;
- e) Verificar a regulagem dos relês temporizados;
- f) Verificar a regulagem dos relês de proteção, através de transformadores de corrente (lacrar);
- g) Eliminar focos de oxidação e retocar pintura.

1.7. Manutenção Corretiva

1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizam a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada.

1.7.2. Sempre que possível, a contratada deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos.

1.7.3. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.

1.7.4. Caberá à contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, água raz, zarcão, líquidos antiferrugem, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, entre outros citados no item 1.11.

1.7.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente as determinações constantes das seguintes normas:

- a) Lei 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas climatização de ambientes.



b) Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde (DOU 166, de 31/08/98, Seção I, páginas 40 e 42), em especial, as normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme o item 1.9.

c) NBR nº 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes, de forma a utilizar a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos das normas técnicas referentes às instalações mecânicas e elétricas;

1.8. Relatórios

1.8.1. A contratada deverá preencher e entregar mensalmente à Contratada de Manutenção do TRT os relatórios de cada etapa de manutenções realizadas.

1.8.2. Cada relatório deverá ser preenchido em 02 (duas) vias – sendo a primeira para o TRT e a segunda para a empresa.

1.8.3. No relatório deverá existir espaço específico para definir o equipamento, com a sua descrição, número de série e de tomo.

1.8.4. Deverá constar também do relatório espaço para indicação do tipo de manutenção, se preventiva ou corretiva.

1.8.5. Deverá constar do relatório, ainda, espaço específico para a data do atendimento, a hora da chegada e de saída das dependências do TRT, a descrição pormenorizada de irregularidades nos equipamentos e instalações, o espaço para sugestões e o espaço para observações do Gestor do Contrato.

1.8.6. Do relatório sempre deverá constar o nome completo e legível do técnico que realizou a manutenção.

1.9. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – A contratada deverá, de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 3.523/98 da Anvisa, e Lei nº 13589/2018 e as especificações nos itens seguintes:

1.9.1. Implantar e manter disponível à Coordenadoria de Manutenção do TRT, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborado para o sistema de climatização, no período de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.9.2. O PMOC deverá conter a identificação, como sendo do prédio que abriga a Sede Administrativa do TRT, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 23/08/1998, Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, ambas da ANVISA, e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.9.3. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

1.9.4. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

1.9.5. Manter a Administração do TRT informada acerca dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

1.9.6. Certificar-se de que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

1.9.7. Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento, deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante.



1.10. Controle da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados

1.10.1. A contratada deverá apresentar semestralmente ao TRT laudo técnico da análise da qualidade do ar elaborado por laboratório credenciado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a sua Resolução RE nº 09, de 16/01/2003. As providências para a análise da qualidade do ar correrão às expensas da contratada, sem qualquer ônus para o TRT.

1.10.2. Para a análise do ar deverão ser consideradas todas as análises descritas nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA.

1.10.3. No caso de resultados desfavoráveis à qualidade do ar, obtidos a partir das análises realizadas, a Coordenadoria de Manutenção do TRT poderá solicitar novas análises, após a adoção de medidas corretivas nos respectivos locais.

1.10.4. A contratada deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos que serão usados para coleta das amostras antes do início dos serviços. Tais certificações deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas normas técnicas.

1.10.5. Antes de iniciar os trabalhos, a contratada deverá apresentar um plano de trabalho especificando as rotinas e metodologias a serem empregadas, composto das seguintes especificações:

- a) descrição e abrangência dos serviços;
- b) cronograma de realização dos serviços, devendo assegurar as frequências mínimas especificadas na Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
- c) informações acerca das normas técnicas referentes aos serviços;
- d) recursos materiais e pessoais a serem utilizados, indicando os responsáveis técnicos;
- e) descrição das metodologias a serem utilizadas.

1.10.6. A contratada deverá apresentar também um plano de ação para solução de possíveis problemas detectados.

1.11. Ferramental, materiais de consumo e peças

1.11.1. A contratada deverá manter disponíveis e em perfeitas condições de uso, todo o ferramental adequado aos serviços, bem como fornecer, às suas expensas, todo o material de consumo, como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, pequenas soldas em circuitos elétricos, lixas e assemelhados, gás freon, gás nitrogênio, além dos equipamentos de proteção individual.

1.11.2. Deverá a contratada fornecer, às suas expensas, as peças substituídas com maior frequência, quais sejam: gaxetas, chavetas, parafusos, correias, rolamentos, filtro secador, gás refrigerante, óleo para compressores, óleo para bombas, núcleo filtrante, lâmpadas de sinalização, todos os filtros para a regularização das instalações às normas vigentes, incluindo os de classe G1 e G3; e os produtos utilizados na limpeza dos dutos, bandejas e afins, que deverão ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde. As peças gastas ou defeituosas, após a substituição, deverão ser devolvidas ao Tribunal.

1.11.3. A Administração do Tribunal poderá determinar a substituição dos equipamentos, materiais e ferramentas julgados deficientes, cabendo à contratada providenciar a troca destes no prazo máximo de 24 horas, contados da comunicação, a ser realizada pelo gestor do contrato, via e-mail ou telefone.

1.12. Prazos e Garantia dos Serviços

1.12.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela contratada dentro do período até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, no horário das 07h00 às 12h00.

1.12.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela contratada, em horário as 07h00 às 19h00, como de praxe ou, diante de outras necessidades, serão acordadas com a Coordenadoria de Manutenção do TRT.



1.12.3. Os chamados técnicos de serviços de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, conforme previsto no subitem anterior, deverão ser atendidos pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pelo gestor do contrato, por escrito, não havendo limite para o número de chamados.

1.12.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no atendimento do chamado ou até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento inicial, se houver justificativa para a condição, sempre lançada em relatório.

1.12.5. Em caso de serviços emergenciais, a empresa deverá executá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas após o acionamento, salvo quando a dilação deste prazo for expressamente justificada através de parecer técnico aplicável ao caso.

1.12.6. A contratada deverá disponibilizar meios de contato rápidos e eficientes (telefone/e-mail) para atendimento dos casos de emergência e demais providências que se fizerem necessárias.

1.12.7. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a contratada deverá informar em relatório, que deverá ser elaborado de acordo com o item 1.8, sobre as providências a serem tomadas para que os mesmos voltem a funcionar devidamente.

1.12.8. A garantia de peças, componentes e compressores será validada de acordo com as recomendações do fabricante e tal garantia será contada a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a contratada deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o TRT.

1.12.9. A garantia dos serviços executados deverá ser estabelecida junto à empresa quando da ocasião da assinatura do contrato.

1.12.10. A garantia das peças será determinada de acordo com o que for estabelecido em cada orçamento a ser elaborado pela empresa contratada, na ocasião da necessidade de troca de peças, podendo durar de 90 (noventa) dias até 01 (um) ano.

1.13. VISTORIA: A Vistoria / Visita Técnica é FACULTATIVA.

a) É facultado aos licitantes realizarem vistoria do sistema de ar-condicionado e seus equipamentos, no endereço em que estão instalados.

b) É de inteira responsabilidade da empresa licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

c) Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

d) Qualquer serviço, atividade ou medida extraordinária não especificada neste DOD/ Termo de Referência, mas necessários à plena execução do objeto, correrão por conta e responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus ao TRT da 15ª Região.

e) Quando o licitante optar pela realização da vistoria, deverá agendá-la previamente junto à Coordenadoria de Manutenção do TRT, pelo telefone: (19) 3231-9500 - ramais 2255, 2567 ou 2268.

1.14. **AMOSTRA:** Não se aplica.

1.15. **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A partir da assinatura do Contrato.

1.16. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período.

1.17. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Endereço: Rua Dr. Quirino, 1080, Centro de Campinas/SP.

b) Horário: De segunda a sexta, das 07 às 19 horas, podendo ser realizado, caso seja necessário, em finais de semana e feriados e em horários diferenciados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

1.18. **FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA:** Serão acompanhados pela Seção de Máquinas e Hidráulica da Coordenadoria de Manutenção.

1.19. **FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O TRT E A CONTRATADA:** Coordenadoria de Manutenção, pelo telefone (19) 3231-9500, ramais 2255, 2267 ou 2268, e pelo e-mail manutenção.secadm@trt15.jus.br.

2. ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01		
It.	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal.	2.230,41
VALOR MENSAL ESTIMADO – LOTE 01 (R\$)		2.230,41

Classificação Orçamentária:

- 02.122.0571.4256.0035 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 16 - Manut.e conserv. de bens imóveis

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VI ao edital e item 15 do edital.

3.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 11 de junho de 2019.

Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1. a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.

2.4. as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em



substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c).

2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea “b”.

b) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto do Edital, qual seja, manutenção em condicionadores de ar.

c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro mecânico ou técnico de segundo grau legalmente habilitado, conforme consta em Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea “b”.

c.1) A comprovação de que trata a alínea “c” acima será feita conforme os requisitos abaixo:

c.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

c.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT;

c.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação, ou, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada nos termos do Edital.

e) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do edital.

f) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

g) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

h) Caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados requisitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

i) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões e atestados apresentados, serão admitidos como válidos os documentos expedidos até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



j) Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA em seccional distinta do local da prestação de serviço, será exigido, como condição para assinatura do contrato, o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.

3.2. Os documentos exigidos neste item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

4. **Qualificação econômico-financeira** (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.1.2. Na hipótese de fornecimento de bens para pronta entrega ou de locação de materiais, não será exigida, da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015).

4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de acordo com valor estimado do lote, ou seja, mínimo de 10% do valor anual estimado do lote, isto é, de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais).

4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.3.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.



4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.4. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo IV).

5.2. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Mensal do Lote** para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes do edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br.

LOTE 01		
It.	Descrição	Valor Mensal (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa deste E. Tribunal.	

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (cento e vinte) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

BANCO: _____

Agência nº _____ Dígito nº _____ Conta Corrente nº _____ Dígito nº: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XIII - para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____(razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 PROCESSO Nº CP0159/2019

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Av./Rua _____/SP, CEP _____, ora representada por seu _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0159/2019, devidamente homologado às fls. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento condicionador de ar, do tipo central splitão inverter, instalado no pavimento térreo do prédio que abriga a Sede Administrativa do TRT, situado na Rua Doutor Quirino, 1080, centro, Campinas/SP, observados os termos deste contrato e do Termo de Referência que integrou o edital da respectiva licitação, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção correspondem às atividades de inspeção, limpeza, controle da qualidade do ar nos ambientes climatizados e reparos dos componentes dos condicionadores de ar climatizados, que deverão ser executados pela contratada em concordância com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser desenvolvido e demonstrado por escrito à Coordenadoria de Manutenção do TRT, baseando-se nas rotinas e procedimentos constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Esta contratação abrange:

- I - A substituição de peças pela CONTRATADA, mediante procedimentos especificados detalhados na cláusula segunda deste instrumento; e
- II - Serviços periódicos com a troca de peça e componentes de limpeza, bem como todas as diversas aplicações de serviços nos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – O equipamento possui a seguinte especificação:

Marca: Hitachi;

Tipo: Central Splitão Inverter;

Capacidade: 20TR/cada;

Gás: R-410 A;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

Compressor: Inverter – acionado por inversor de frequência;

Módulo Trocador de Calor: RTC200CNP;

Módulo Ventilador: RVT200CXP;

Tensão: 220V;

Fases: Trifásico;

Condensadora: RAP200F5IV;

Corrente Condensadora: 48,70 A (frequência 100%);

Corrente Módulo Ventilador: 8,2 A;

Potência Condensadora: 18,30 kW;

Potência Módulo Ventilador: 2,20 kW;

Descrição: Equipamento de ar condicionado de grande porte tipo Central (splitão) com compressor variável tipo Inverter, na capacidade de 20 TR.

Linha frigorígena de um circuito 1x RAP (condensadora) 1x Evaporadora (RVT+RTC).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS –A CONTRATADA deverá executar, através de mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente, as tarefas de acordo com as descrições a seguir, na periodicidade estipulada:

I - Manutenção Preventiva:

a) Mensalmente:

- Limpeza externa e interna do evaporador/condicionador;
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição quando necessário;
- Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Verificar a fixação e alinhamento das polias dos motores e ventiladores;
- Verificar aquecimento do motor;
- Verificar carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar filtro secador na linha de líquido refrigerante;
- Verificar o funcionamento da resistência do cárter;
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores ventiladores;
- Medir e registrar a tensão elétrica solicitada pelos motores ventiladores;
- Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (i), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E);
- Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- Verificar estado e tensão das correias do ventilador.

b) Semestralmente:

- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os;
- Medir o superaquecimento do gás refrigerante;
- Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA) e (PB);
- Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético) (PO);
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como relês térmicos, pressostato de alta baixa, óleo, etc.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

- Eliminar focos de oxidação;
- Retocar pintura;
- Recuperar os revestimentos protetores internos.

II - Manutenção do Quadro Elétrico:

a) Mensalmente:

- Limpeza geral dos componentes e painel;
- Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras sem carga;
- Verificar desarme dos disjuntores;
- Verificar se os fusíveis são adequados ou foram adulterados ou trocados;
- Verificar e registrar tensão de alimentação sem carga e à plena carga, observando possíveis quedas de tensão por deficiência de alimentação;
- Verificar os pontos de aquecimento anormal e corrigi-los, se necessário;
- Reapertar parafusos terminais e fusíveis;
- Verificar as lâmpadas de sinalização, trocando as queimadas.

b) Semestralmente:

- Verificar estado de terminais e contatos de força e auxiliar, limpando-os ou substituindo-os;
- Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automática está correndo sempre após atingir a máxima aceleração de tensão reduzida;
- Aferir os instrumentos, comparando com aparelhos portáteis;
- Verificar e registrar a regulagem dos relês de proteção;
- Verificar a regulagem dos relês temporizados;
- Verificar a regulagem dos relês de proteção, através de transformadores de corrente (lacrar);
- Eliminar focos de oxidação e retocar pintura.

III - Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizam a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada.

Parágrafo Primeiro – Todas as tarefas indicadas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, independentemente da periodicidade neles indicada, deverão ser executadas pela primeira vez no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento. As demais execuções serão executadas na periodicidade indicada ou sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – As manutenções preventivas mensais deverão ocorrer até o 15º dia de cada mês, sempre em dias úteis, entre 07h00 e 12h00.

Parágrafo Terceiro – Os serviços relativos às manutenções corretivas serão:

- a) executados mediante chamado técnico, a ser atendido pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pelo TRT, não havendo limite para o número de chamados;
- b) executados entre 07h00 e 19h00 ou, diante de outras necessidades, mediante acordo com a Coordenadoria de Manutenção do TRT.
- c) concluídos no atendimento ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento inicial, se houver justificativa para a condição, sempre lançada em relatório.



Parágrafo Quarto – Os serviços emergenciais deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) horas após o acionamento, salvo quando a dilação desse prazo por expressamente justificada através de parecer técnico.

Parágrafo Quinto – Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a CONTRATADA deverá informar em relatório, elaborado conforme disposições específicas indicadas nesta cláusula, devendo nele constar as providências a serem tomadas para que tais aparelhos voltem a funcionar devidamente.

Parágrafo Sexto - Quando necessária a substituição de peças, estas serão fornecidas pela CONTRATADA mediante prévia apresentação da tabela de preços do fabricante ou entrega de 03 (três) orçamentos, devendo, após, aguardar a autorização formal do TRT para fornecimento, quando será encaminhado à CONTRATADA o empenho específico da respectiva despesa.

Parágrafo Sétimo - As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, incluindo soldas na tubulação frigorígena, compressores e todos os componentes elétricos, placas, controles, circuitos eletrônicos e sensores de temperatura, entre outros componentes necessários.

Parágrafo Oitavo – Compete à CONTRATADA fornecer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o TRT:

- a) os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, gás freon, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, água raz, zarcão, líquidos antiferrugem, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, entre outros;
- b) as peças substituídas com maior frequência, quais sejam: gaxetas, chavetas, parafusos, correias, rolamentos, filtro secador, gás refrigerante, óleo para compressores, óleo para bombas, núcleo filtrante, lâmpadas de sinalização, todos os filtros para a regularização das instalações às normas vigentes, incluindo os de classe G1 e G3, sendo que os produtos utilizados na limpeza dos dutos, bandejas e afins deverão ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde;
- c) todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sempre em perfeitas condições de uso; e
- d) todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus trabalhadores.

Parágrafo Nono – As peças gastas ou defeituosas, após a substituição, deverão ser entregues ao TRT.

Parágrafo Décimo – O TRT poderá determinar a substituição dos equipamentos, materiais e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CONTRATADA providenciar sua troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do gestor do contrato, feita via e-mail ou telefone.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sempre que possível, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos. Contudo, havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da CONTRATADA, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo ao TRT qualquer ônus com tal situação.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as seguintes normas:



- a) Lei 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas climatização de ambientes;
- b) Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde (DOU 166, de 31/08/98, Seção I, páginas 40 e 42), em especial, as normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme o parágrafo seguinte;
- c) NBR nº 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes, de forma a utilizar a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos das normas técnicas referentes às instalações mecânicas e elétricas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá, de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 3.523/1998 da Anvisa, Lei nº 13.589/2018 e as especificações contidas no Termo de Referência que orientou o procedimento licitatório que resultou nesta contratação, implantar e manter disponível à Coordenadoria de Manutenção do TRT, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, elaborado para o sistema de climatização objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA deverá preencher e entregar mensalmente à Coordenadoria de Manutenção do TRT, os relatórios de cada etapa das manutenções realizadas, observando o seguinte:

- a) Cada relatório deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o TRT e a segunda para a CONTRATADA;
- b) Nos relatórios deverá existir espaço específico para a indicação do equipamento, com sua descrição, número de série e de tombo do TRT, além de campos que indiquem: o tipo de manutenção – se preventiva ou corretiva; data do atendimento; a hora de chegada e de saída das dependências do TRT; a descrição pormenorizada de irregularidades nos equipamentos e instalações; sugestões; e espaço para observações do gestor do contrato;
- c) Cada relatório deverá indicar o nome completo e legível do técnico que realizou a manutenção.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente ao TRT laudo técnico da análise da qualidade do ar, elaborado por laboratório credenciado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a Resolução RE nº 09/2003, observando-se todas as orientações pertinentes, constantes do Termo de Referência que orientou o procedimento licitatório que resultou nesta contratação. As providências de análise do ar correrão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluindo o estabelecido no Termo de Referência e se obriga a:

- 1) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 2) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 3) cumprir, com rigor, as determinações constantes na portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde (DOU 166, de 31.8.98, Seção I, páginas. 40 a 42), em especial, as normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, na NBR n.º 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e diplomas legais, em especial, os dispostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e pelo Ministério do Trabalho, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho;



- 4) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;
- 5) comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6) acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços.
- 7) observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 8) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 10) indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução do objeto contratual, devendo ainda disponibilizar meios de contato rápidos e eficientes (telefone/e-mail) para atendimento dos casos de emergência e demais providências que se fizerem necessárias;



- 11) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 12) observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes no que diz respeito aos resíduos com logística reversa, de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.
- 13) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT.
- 14) providenciar, às suas expensas, o recolhimento dos resíduos descartados e de quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, de forma seletiva, de acordo com a lei vigente e em observância ao Decreto 5.940/2006, bem como a 2ª versão do guia de sustentabilidade do CSJT. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 15) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
- 16) manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT.
- 17) orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes;

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A garantia dos serviços executados deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo.

Parágrafo Único – Para as peças e equipamentos, a garantia deverá compreender o seguinte:

- a) A garantia de peças, componentes e compressores será validada de acordo com as recomendações do fabricante e tal garantia será contada a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a contratada deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o TRT; e
- b) A garantia das peças será determinada de acordo com o que for estabelecido em cada orçamento a ser elaborado pela empresa contratada, na ocasião da necessidade de troca de peças, podendo durar de 90 (noventa) dias até 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.



Parágrafo Único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte, desde que previamente autorizada pelo TRT e a seu exclusivo critério;
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
3. executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;
4. dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
5. autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores; e
6. efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela Coordenadora de Manutenção do TRT, designada gestora do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A gestora deste contrato será auxiliada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

- I - nas funções de fiscalização administrativa do contrato, pelo Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT; e
- II - nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Paulo Fernando Furlan, da Coordenadoria de Manutenção do TRT.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor mensal dos serviços os materiais utilizados e demais produtos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA, além de todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE – O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação percentual acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Parágrafo Único – Para o primeiro reajuste, será utilizada a variação percentual acumulada do IPC/FIPE da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, até o dia anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA ONZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 15º dia de cada mês
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 15º dia do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 15º dia do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por



	cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 15º dia do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula de sanções.

Indicador 2 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	48 (quarenta e oito) horas para atendimento, contadas a partir do chamado, e 48 (quarenta e oito) horas para conclusão, contadas do atendimento.
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos contidos no campo "meta a cumprir" deste quadro, verificadas em todos os chamados para manutenção corretiva.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- 0 (zero) hora = 100% (cem por cento); - até 05 (cinco) horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 6 (seis) e 10 (dez) horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas = 99,25% (noventa e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); - entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) horas = 99% (noventa e nove por cento).
Sanções	Acima de 20 (vinte) horas de atraso, conforme cláusula de sanções.

Indicador 3 – Pontualidade de atendimento de CHAMADOS DE EMERGÊNCIA	
Finalidade	Garantir o pronto atendimento aos chamados de emergência
Meta a cumprir	Atendimento em até 12 (doze) horas, a partir do chamado
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados e somadas as horas inteiras que excederem o prazo de 12 horas, para cada chamado de emergência ocorridos no mês.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- 0 (zero) horas = 100% (cem por cento); - até 02 (duas) horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - entre 03 (três) e 04 (quatro) horas = 99% (noventa e nove por cento); - entre 05 (cinco) e 06 (seis) horas = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 06 (seis) horas de atraso, conforme cláusula de sanções.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer ajustes em razão de mais de um indicador, os valores apurados em cada um deles serão somados e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços.

CLÁUSULA DOZE: FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o valor, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP0159/2019).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e entregues na Coordenadoria de Manutenção do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080, 5º andar, Centro – Campinas/SP, acompanhadas dos relatórios a que se refere a cláusula segunda, item “3”.

Parágrafo Segundo – Antes da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deve consultar a gestora do contrato para obter informações sobre o IMR tratado na cláusula onze, para que a fatura emitida já considere os eventuais descontos dele resultantes.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor deste contrato no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, na Coordenadoria de Manutenção do TRT.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item “2”, da cláusula terceira.



Parágrafo Terceiro – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ou a ausência do relatório completo conforme previsto no parágrafo décimo quarto da cláusula segunda, ou ainda qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – As regularidades referidas no item “8” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezoito.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta-corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por igual e sucessivo período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:



1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.808, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, assim classificadas:

02.122.0571.4256.0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
3390.39	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
16	Manut. e conserv. de bens imóveis

Nota de Empenho: 2019NE___, de ___/___/2019.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR, considerado a partir do primeiro dia útil posterior;
- b) 1% (um por cento) por hora de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 2 do IMR; e
- c) 2% (dois por cento) por hora que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 3 do IMR.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, o atraso injustificado no atendimento dos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, e o atraso injustificado no atendimento dos chamados de emergência, por período superior a 60 (sessenta) minutos, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total mensal atualizado deste contrato e multiplicada pelo número de meses faltantes para o término da vigência contratual, limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA VINTE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "8" da cláusula terceira deste contrato; e
2. não se verifique fraude à licitação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 159/2019-1

CLÁUSULA VINTE E UM: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao Processo nº CP0159/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA